

10. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

10.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 5 dias úteis	1,10 %
2º - De 6 a 10 dias úteis	1,65 %
3º - De 11 a 20 dias úteis	3,30 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65 %

OBS.:

- a) A partir do 3º período, os percentuais são cumulativos; e
- b) Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.
- c) **A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,03 por quilograma

OBS.:

- a) Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
- b) O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
- c) Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).

10.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R\$0,08 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,08 por quilograma

OBS:

- a) A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais);
- b) Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:
 - i. trânsito de TECA para TECA;
 - ii. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;

- iii. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - iv. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - v. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - vi. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC5/2001;
 - vii. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - viii. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - ix. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - x. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
 - xi. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- c) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.
- d) **A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,50 por quilograma

OBS.:

- a) Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- c) Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.
- d) **A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 5.000,00 a 19.999,99 / kg	0,44%
	De: R\$ 20.000,00 a 79.999,99 / kg	0,22%
	Acima de: R\$ 80.000,00 / kg	0,11%

OBS.:

- a) O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.
- b) A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.6. Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,04 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+ R\$ 0,04 por quilograma

OBS.:

- a) Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito.
- b) Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e
- c) Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.
- d) A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

Fonte: A cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia é regulamentada pela Portaria nº 219/GC-5, de 27/3/2001, complementada por outras listadas na sequência.

11. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CARGA NACIONAL, COURIER E INTERNAÇÃO.

11.1. A cobrança para o trato da Carga Nacional obedecerá aos seguintes procedimentos:

Condição da Carga	Parâmetro	Valor (R\$)	Pagamento
A Unitizar	Até 999 Kg	0,08 por Kg	À vista ou Quinzenal
	De 1.000 Kg a 4.999 Kg	0,06 por Kg	
	Acima de 5.000 Kg	0,04 por Kg	
Unitizada	Independente do peso	0,03 por Kg	

OBS.:

- a) Cobrança mínima de R\$ 10,00.
- b) Os valores serão pagos em moeda nacional, vigente na data do pagamento.
- c) Cobrança por período de 12 horas. Ultrapassado este, a cobrança será acumulativa.

Fonte: A cobrança da Carga Nacional é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.11(LOG).

11.2. A cobrança para o trato das Remessas Expressas (Courier) obedecerá aos seguintes procedimentos:

Volume Processado	Sobre o peso bruto	
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
Até 100.000 Kg	US\$ 0,70 por kg	
Mais de 100.000 Kg até 200.000 Kg	US\$ 0,68 por Kg	
Acima de 200.000 Kg	US\$ 0,65 por Kg	
Independente do peso		US\$ 0,05 por kg

A importação a remessa expressa não liberada no mesmo dia pagará um adicional de US\$ 0,10 por kg, o quilograma por dia de armazenagem.

OBS.:

- a) Para a cobrança à vista considerar o volume processado por operação;
- b) A cobrança faturada será mensal e/ou quinzenal, considerando o volume processado no período.
- c) A remessa expressa (courier) descaracterizada pela RFB e remetida ao armazém como carga importada ou a ser exportada, conforme o caso, terá seus procedimentos operacionais e de cobrança estabelecidos na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, e na Portaria nº 52/SER, de 9 de janeiro de 2012.

Fonte: A cobrança de Courier é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.4 (LOG).



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

11.3. A cobrança para o trato das Cargas Internadas no Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes, obedecerá aos seguintes procedimentos:

Item	Parâmetro	Valor	Condição	
			Da carga	Do pagamento
1	Por Kg/dia ou fração	R\$ 0,08	Não paletizada (à granel)	À vista ou faturado
2	Por Kg/dia ou fração	R\$ 0,07	Paletizada	

OBS.:

- d) A cobrança mínima será de R\$ 10,00, cumulativa por período.
- e) Considerar para contagem do primeiro dia de armazenagem, independente do horário de chegada da carga, o fim do dia subsequente ao da atração.
- f) A cobrança de internação de carga na Zona Franca de Manaus é efetuada em moeda Nacional.
- g) Será cobrado valor mínimo, correspondente a 100 kg/dia acrescido de 20% para mercadorias que exijam cuidados e/ou instalação especial.
- h) Independente do horário de chegada da carga, o primeiro período completar-se-á no dia seguinte ao da entrada da carga, a cobrança deve ser cumulativa, de acordo com a quantidade de períodos de armazenagem (24 horas).

Fonte: A cobrança de Carga Internada é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.6 (LOG).

12. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (principais):

Documento	Data
1. Lei nº 6.009	26/12/1973
2. Decreto nº 86.864	21/01/1982
3. Decreto nº 89.121	06/12/1983
4. Portaria nº 1.592/GM-5	07/11/1984
5. Lei nº 7.920	12/12/1989
6. Lei nº 8.399	07/01/1992
7. Portaria nº 677/GM2	10/09/1992
8. Portaria nº R-815/GM4	29/12/1998
9. Portaria nº R-816/GM4	29/12/1998
10. Portaria nº 366/GM5	25/05/1999
11. Portaria nº 261/GC5	13/04/2000
12. IAC nº 1.223	30/04/2000
13. IAC nº 1.224	30/04/2000
14. Portaria nº 1433/DGAC	26/09/2000
15. Portaria nº 219/CG-5	27/03/2001
16. Portaria nº 306/GC5	25/03/2003
17. Portaria nº 376/GC5	11/04/2003
18. IAC nº 160 - 1001	16/04/2003
19. Portaria nº 631/DGAC	28/04/2003
20. Portaria nº 634/DGAC	28/04/2003
21. IAC nº 160-1003	19/12/2005
22. ICA nº 102-8	06/03/2009
23. Resolução nº 180/ANAC	25/01/2011
24. Portaria nº 44/DGCEA	28/01/2011
25. Portaria nº 174/SRE	28/01/2011
26. Lei nº 12.462	05/08/2011
27. Portaria nº 2026/SER	21/10/2011
28. Portaria nº 580/GC5	01/11/2011
29. Portaria nº 146/DGCEA	21/11/2011
30. Medida Provisória nº 551	22/11/2011
31. Portaria nº 2/GC5	05/01/2012
32. Portaria nº 52/SER	09/01/2012
33. Resolução nº 216/ANAC	30/01/2012
34. Portaria nº 700/ANAC	16/04/2012